

Lei nº 45.

Eu, Lázaro Barbosa de Toledo,
Prefeito Municipal de Buritama,
Comarca de Monte Apraxivel,
Estado de São Paulo, -
usando das atribuições que me
são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Buritama decretou e eu promulgo a seguinte -
lei:-

Artigo 1º - Fica suplementada em Cr. 50.000,00
(Quinta mil cruzeiros) a verba orçamentária do
corrente exercício, de código 321-8-82-3 - material
de consumo.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será -
coberto pelo revertimento da verba 331-8-89-4 -
Item II, de Cr. 50.000,00, da lei orçamentária do
corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Buritama, aos dezessete dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta
e sete. -

© Prefeito Municipal

Lázaro Barbosa de Toledo

Lei nº 46.

Eu, Lázaro Barbosa de Toledo, -
Prefeito Municipal de Buri-
tama, Comarca de Monte Apra-
xivel, Estado de São Paulo. -

A. 100

— usando das atribuições que
me são conferidas por lei,
etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Buritama decretou e eu promulgo a seguinte -
lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a contrair empréstimo, com juros até -
12% (doze por cento) ao ano, com qualquer Agência
Bancária do Estado de São Paulo, até a importân-
cia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), -
para construção da linha telefônica, Buritama à
Birigüí.-

Artigo 2º - Uma vez contraído o emprés-
timo, mesmo parceladamente, será ele lançado
em conta especial na Contabilidade da Prefeitura
Municipal.

Artigo 3º - Todo pagamento que for fei-
to pelo Governo do Estado, para ocorrer às despe-
sas com as obras referidas no artigo 1º, de acôr-
do com o contrato lavrado entre a Prefeitura -
Municipal e a Diretoria de Energia Elétrica, -
será utilizado para amortização do emprés-
timo efetuado, podendo, para isso, o Chefe do -
Executivo, outorgar a competente procuração -
ao Banco credor ou à quem este designar. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. -

Buritama, aos vinte e seis dias do mês
de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta
e sete. -

O Prefeito Municipal.

Agostinho Barboza de Jesus